



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.617 / 2013

Altera a Lei Municipal n. 4.613/2013, que dispõe sobre o "Horário de carga e descarga de mercadorias nas vias públicas."

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - O §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal n. 4.613/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Omissis...

§ 1º - Os caminhões tocos poderão circular e utilizar os locais para carga e descarga sinalizados em qualquer horário.

§ 2º - Os caminhões tocos somente poderão permanecer estacionados durante o tempo estritamente necessário para que seja efetuada a operação de carga e descarga."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de outubro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé